



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado: **DELEGADO ELTON NEGRINI**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº **003/2020**

Data do protocolo: 20/02/2020	Regime de tramitação: <u>ORDINÁRIO</u>	Data final para apreciação: 20/07/2020
----------------------------------	--	---

Assunto:

Assunto original: Dispõe sobre a proibição de produção de mudas e o plantio de "Spathodea Campanulata" no Município e dá outras providências.

Assunto substitutivo: Altera a Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996 (Código de Arborização do Município de Araraquara), de modo a proibir – no Município de Araraquara – o plantio de mudas e sementes relativas à árvore da espécie "Spathodea Campanulata", também conhecida como espatódea, bisnagueira, tulipa do gabão, xixi de macaco ou chama da floresta.

Dispõe sobre a proibição da produção de mudas e o plantio *Spathodea Campanulata* no município e dá outras providências.

ES
AA
TO
DE
A

Art. 1º Ficam proibidos, em todo o município de Araraquara, a produção de mudas e o plantio de árvores das espécies *Spathodea Campanulata*, também conhecida como “Espatódea”, “Bisnagueira”, “Tulipa do Gabão”, “Xixi de Macaco” ou “Chama da Floresta”.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 02 (dois) UFM por planta ou muda produzida, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º As árvores que já houverem sido plantadas deverão ser cortadas e as mudas produzidas ou em produção descartadas.

§ 1º Caso as árvores estejam plantadas em terreno particular, o corte se realizará sob autorização prévia da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º As árvores plantadas em terrenos ou espaços públicos serão cortadas imediatamente e as mudas, descartadas, devendo ser substituídas por árvores de outras espécies.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 04 de fevereiro de 2020.

DELEGADO ELTON NEGRINI
Vereador

15:47 11/02/2020 001237 PROTOCOLO-COMMUNICACAO MUNICIPAL ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submetemos à análise dos Ilustres Colegas tem como objetivo proibir a produção e o plantio de mudas e o plantio *Spathodea Campanulata* no município.

Este projeto tem o condão de contribuir para manutenção da vida dos beija-flores e abelhas, que buscam no seu néctar alimento para a alimentação e produção de mel, e por conta de possuírem alcaloides tóxicos são letais.

As maiores vítimas dessa planta, segundo pesquisas brasileiras, são as abelhas nativas sem ferrão (melíponas), pois acreditam que uma mucilagem, substância tóxica presente no botão floral, mistura-se ao néctar da flor, e quando ingerido por essa abelhas acarretam sua morte.

Em condições favoráveis, a espécie é potencialmente invasiva, possui raízes pouco profundas e são relativamente frequentes os casos de queda de galho.

Ademais, a proibição do plantio e cultivo desta árvore e a substituição das existentes por espécies nativas que não causem dano ambiental contribuirão sobremaneira para o equilíbrio da natureza e para a preservação de um meio ambiente sadio.

Por fim, em face da relevância da matéria, solicitamos aos nobres vereadores o apoio necessário para a declaração de admissibilidade e aprovação do projeto.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 11 de fevereiro de 2020.

DELEGADO ELTON NEGRINI

Vereador

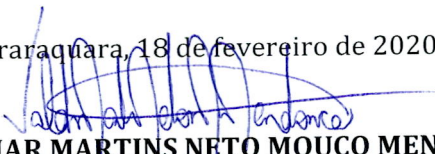


DESPACHOS

Processo nº 084/2020

Senhor Presidente,

Analisando a proposição ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: EM DOIS TURNOS	Quórum: MAIORIA ABSOLUTA VOTAÇÃO NOMINAL
Data de recebimento: 11 FEV 2020	Prazo para apreciação: 19 JUL 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 18 de fevereiro de 2020.		
 VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 18 FEV. 2020


TENENTE SANTANA
Presidente



FLS. 005
PROC. 084120
C.M. Adriano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020

Altera a Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996, de modo a proibir – no Município de Araraquara – o plantio de mudas e sementes relativas à árvore da espécie “Spathodea Campanulata”.

Art. 1º A Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 19-A. Fica proibido, no Município de Araraquara, o plantio de mudas e sementes relativas à árvore da espécie “Spathodea Campanulata”, também conhecida como espatódea, bisnagueira, tulipa do gabão, xixi de macaco ou chama da floresta.

.....
Art. 122

.....
§ 4º O descumprimento ao disposto no art. 19-A desta lei complementar acarretará ao infrator a aplicação de multa no importe de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais (UFMs).” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 19 de fevereiro de 2020.

DELEGADO ELTON NEGRINI
Vereador

10151 20/02/2020 001459 PROT0010-CMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submetemos à análise dos Ilustres Colegas tem como objetivo proibir a produção e o plantio de mudas e o plantio *Spathodea Campanulata* no município.

Este projeto tem o condão de contribuir para manutenção da vida dos beija-flores e abelhas, que buscam no seu néctar alimento para a alimentação e produção de mel, e por conta de possuírem alcaloides tóxicos são letais.

As maiores vítimas dessa planta, segundo pesquisas brasileiras, são as abelhas nativas sem ferrão (melíponas), pois acreditam que uma mucilagem, substância tóxica presente no botão floral, mistura-se ao néctar da flor, e quando ingerido por essa abelhas acarretam sua morte.

Em condições favoráveis, a espécie é potencialmente invasiva, possui raízes pouco profundas e são relativamente frequentes os casos de queda de galho.

Ademais, a proibição do plantio e cultivo desta árvore e a substituição das existentes por espécies nativas que não causem dano ambiental contribuirão sobremaneira para o equilíbrio da natureza e para a preservação de um meio ambiente sadio.

Por fim, em face da relevância da matéria, solicitamos aos nobres vereadores o apoio necessário para a declaração de admissibilidade e aprovação do projeto.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 19 de fevereiro de 2020.

DELEGADO ELTON NEGRINI

Vereador





DESPACHOS

Processo nº 84/2020

Senhor Presidente,
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA ABSOLUTA VOTAÇÃO NOMINAL
Data de recebimento: 20 FEV 2020	Prazo para apreciação: 20 JUL 2020	

De proêmio, cumpre destacar que – tendo em vista a matéria da propositura (proteção do meio ambiente) – o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem entendimento iterativo no sentido de que, nos termos do art. 191 da Constituição do Estado de São Paulo, é necessária a efetiva participação popular no seio da discussão ampla da propositura. Neste prumo, sugere-se – para se alinhar ao supra entendimento – seja realizada audiência pública, instrumento popular corriqueiramente utilizado por edis nesta Casa de Leis.

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

- 1 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- 2 – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; e
- 3 – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraquara, 20 de fevereiro de 2020.


CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA
Assistente Técnico Legislativo

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, _____

TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 08
Proc. 84/20
Resp.

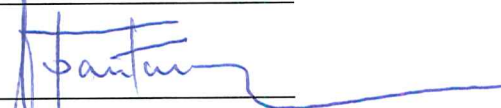
REQUERIMENTO número 0303 /2020

~~Folha 10
Proc. 84/20
Resp.~~

AUTOR: Vereador Delegado Elton Negrini

DESPACHO: DEFERIDO. Tomadas às medidas de praxe, archive-se.

Araraquara, 04 MAR. 2020



Presidente

PROCESSO nº 84/2020

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 3/2020

INTERESSADO: Vereador Delegado Elton Negrini

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição de produção de mudas e o plantio de "Spathodea Campanulata" no Município e dá outras providências.

Nos termos do artigo 227 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer-se a retirada e conseqüente arquivamento da proposição acima referida.

Araraquara, 04 de março de 2020.



DELEGADO ELTON NEGRINI
Vereador

15:53 04/03/2020 001884 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



TERMO DE ESCLARECIMENTO

É a presente para informar que, por um alheamento, a atual fl. 08, dos autos deste Processo nº 84/2020, fora numerada de maneira equivocada, razão pela qual está tachada a numeração equivocada, prevalecendo, assim, a numeração sem tachado.

Araraquara, 9 de março de 2020.

Caio Fellipe Barbosa Rocha

Assistente Técnico Legislativo

Matrícula nº 25094

Processo nº 84/20

À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo